

Resolução nº 023/94

"Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga."

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Título I - Da Câmara Municipal De Bertioga

Capítulo I - Disposições Institucionais

Art. 1º. A Câmara Municipal de Bertioga é órgão legislativo e fiscalizador do Município, composto do número de Vereadores previstos em Lei.

Art. 2º. A sede da Câmara Municipal de Bertioga, fica situada na Praça Vicente Molinari s/nº. em prédio próprio.

Art. 3º. Legislatura é o período de quatro anos, para o qual os Vereadores são eleitos.

§ 1º A Legislatura se divide em quatro anos legislativos.

Art. 4º A Sessão Legislativa Ordinária ocorre de 01 de Fevereiro até 30 de Junho e de 01 de Agosto até 15 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único É considerado recesso parlamentar o mês de Julho de cada ano, bem como o período compreendido entre 16 de Dezembro de um ano até o dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

Art. 5º. O Poder Legislativo apenas poderá ser convocado durante o recesso por documento escrito e subscrito pelo :

- I** - Presidente da Câmara ;
- II** - Prefeito Municipal ; e
- III** - Maioria absoluta dos Vereadores.

Capítulo II - Instalação E Posse

Art. 6º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 01 de Janeiro, às 10 (dez) horas, em sessão ordinária de instalação, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Vereador que estiver na presidência da sessão, após a leitura do compromisso.

§ 2º O Vereador mais votado prestará o seguinte compromisso :

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O

MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA". Ato contínuo os demais vereadores dirão de pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º Após o compromisso o presidente da sessão declarará : "NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, DAS LEIS ELEITORAIS, E TENDO EM VISTA A VONTADE MANIFESTADA PELOS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, QUANDO DAS ELEIÇÕES, MUNICIPAIS, DECLARO EMPOSSADO OS SENHORES VEREADORES PRESENTES".

§ 4º O presidente da sessão convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o Parágrafo 2º. deste artigo e os declarará empossados nos termos do Parágrafo anterior, exortando-os a prestarem compromisso prometendo: "Manter e defender, cumprir a Lei Orgânica, observar as constituições Federal e Estadual, promover o bem geral dos Municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 5º O Vereador que não comparecer na sessão de posse, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pelo Plenário fazê-lo, sob pena de ser convocado o respectivo suplente.

§ 6º Se decorrido 10 (dez) dias da data fixada para posse e o Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal de Bertioiga

Art. 7º. São Órgãos da Câmara Municipal :

- I** - A Mesa ;
- II** - As Comissões ;
- III** - O Plenário.

Art. 8º. A Mesa Diretora compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º. Secretário e do 2º. Secretário, com atribuições estabelecidas neste regimento.

§ 1º São considerados membros da Mesa e com direito e poder de voto, apenas o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa será de 01 (hum) ano, vedada a reeleição de qualquer deles para o mesmo cargo que ocupam para o ano subsequente.

Art. 9º.A eleição da Mesa efetuar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara independentemente de convocação, na última sessão ordinária de cada ano legislativo, sendo a posse automaticamente no dia 01 de Janeiro do ano seguinte.

§ 1º Presidirá sessão de eleição, no primeiro ano legislativo de cada legislatura, o vereador mais votado.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o Vereador convidará dois outros Vereadores para compor a Mesa.

§ 3º No primeiro ano de legislatura a votação ocorrerá após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º A votação poderá ser simbólica em havendo consenso, caso contrário a votação será feita em globo para todos os cargos da Mesa, deverão os Vereadores apresentar chapas completas e com o aceite respectivo, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 10. Qualquer um dos membros da Mesa poderá ser destituído através de regular processo, pelo voto da maioria qualificada quando faltoso, omissor ou ineficiente, designando-se em seguida outro Vereador para completar o mandato.

Art. 11. São atribuições da Mesa da Câmara :

I - Elaborar e expedir Atos com objetivo de :

a) Regular a discriminação analítica das dotações orçamentárias;

b) Regular o funcionamento da Câmara;

c) Normatizar as funções gratificadas e diárias;

d) Baixar mediante portaria, medidas administrativas dos seus servidores;

e) Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara quando as verbas orçamentárias forem insuficientes, para os encargos do Legislativo;

f) Suplementar mediante Ato, as dotações orçamentárias da Câmara observando o limite previsto na Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações;

g) Encaminhar ao Prefeito, até o dia 1º. de março, as contas do exercício anterior;

h) Apresentar projetos de Resolução que criem ou extingam cargo da Secretaria da Câmara, alterem os padrões de vencimentos ou concedam aumento salarial;

i) Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, ou no caso de restos a pagar, quando achar necessário ou no final do prazo legal;

j) Nomear, promover, comissionar, ceder, conceder função gratificada e diárias, conceder licenças, abrir sindicâncias e inquéritos administrativos, aplicar penalidades, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar os servidores da Câmara Municipal nos termos da Lei;

k) Assinar os autógrafos, resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e as Leis porventura promulgadas pela Câmara.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Câmara :

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as

leis com sanção tácita e não promulgadas pelo Prefeito;

V - Assinar Autógrafos, Atos da Mesa, Atas das Sessões, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara, juntamente com o 1º. e o 2º. Secretários;

VI - Afixar os Atos da Mesa e publicar as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VII - Declarar a perda ou extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, nos termos da Lei;

VIII - Requisitar numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, em estabelecimentos oficiais de créditos;

IX - Apresentar ao Plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

X - Representar sob a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

XI - Solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela constituição do Estado;

XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força se necessário para esse fim;

XIII - Fazer relatório anual dos trabalhos da Câmara e que estiverem a seu cargo, apresentando-os na última sessão do ano legislativo;

XIV - Convocar sessões extraordinárias em sessão ou fora dela, mediante, neste caso, comunicado pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência, mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XV - Comunicar a cada vereador, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, convocação extraordinária da Câmara Municipal no período de recesso feita em conformidade com os termos do artigo 5º. deste Regimento;

XVI - Nomear os Membros das Comissões de Assuntos Especiais e das Comissões Especiais de Inquérito, por indicação do autor do requerimento;

XVII - Promover a equitativa distribuição dos Direitos e Vantagens concedidas aos Vereadores;

XVIII - Na parte administrativa :

a) Determinar a abertura de sindicância ou, inquérito administrativo, cumprindo determinação da Mesa;

b) Permitir que sejam irradiados os trabalhos da Câmara municipal;

c) Autorizar despesas para as quais a Lei não exija licitação;

d) Autorizar a abertura de licitação e homologar seu julgamento;

e) Assinar os atos administrativos;

f) Tomar providências para a realização das sessões;

g) Mandar publicar os atos administrativos e normativos, quando tal requisito for necessário a sua validade;

h) Autorizar os pagamentos da Câmara;

Art. 13. São atribuições do 1º. Secretário :

I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II - Verificar e declarar a presença de Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

III - Ler, no início do expediente, quando deliberado pelo Plenário, súmula das correspondências, petições, ofícios dirigidos à Câmara e as Indicações e Requerimentos dos Vereadores;

IV - Redigir os boletins que contiverem os resultados das eleições;

V - Ler a matéria constante da pauta da ordem do dia;

VI - Ler os pareceres das Comissões Permanentes

VII - Apurar os votos de cada Vereador, mediante chamada, nas verificações de votação e quando se tratar de votação nominal;

VIII - Rubricar as cédulas, entregá-las aos Vereadores, contar os votos e fornecer ao Presidente o resultado nas secretas.

Art. 14. São atribuições do 2º. Secretário :

I - Substituir o 1º. Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

II - Lavrar as atas das sessões;

III - Anotar o tempo e as vezes que cada Vereador ocupar a Tribuna, fazendo as devidas comunicações ao Presidente;

IV - Rubricar, conjuntamente com o 1º. Secretário as cédulas nas votações secretas.

Art. 15. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e sucedê-lo-á no seu impedimento, com todas as suas atribuições.

Capítulo II - Das Comissões

Art. 16. As Comissões da Câmara serão:

- a) Comissões de Assuntos Especiais;
- b) Comissão Especial de Inquéritos; e
- c) Comissão Permanente.

Seção I - Das Comissões Permanentes

Art. 17. As comissões permanentes, em número de 4 (quatro), tem as seguintes denominações e respectivas atribuições:

I - Justiça e Redação

a) Opinar mediante parecer sobre o aspecto constitucional, legal e redacional das proposições e moções de outros legislativos, apresentados sob protocolo, com exceção dos Projetos de Lei Orçamentários;

b) Indicar as outras comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos;

c) Exarar parecer em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento sobre o parecer prévio do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, concluindo pela apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

II - Finanças e Orçamentos

a) Opinar mediante parecer sobre o aspecto financeiro, orçamentário, fiscal, contábil dos projetos apresentados que vierem sobre as matérias;

b) Exarar parecer conjunto com a Comissão de Justiça e Redação sobre parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, concluindo pela apresentação dos projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

III - Obras, Serviços Públicos E Meio Ambiente

a) Opinar, mediante parecer sobre os aspectos peculiares dos projetos

que envolvam obras, serviços públicos e meio ambiente.

IV - Educação, Esporte , Cultura, Saúde, Turismo e Assistência Social

a) Opinar, mediante parecer sobre os aspectos peculiares referentes aos termos de Educação, Esporte, Cultura, Saúde, Turismo e Assistência Social

Art. 18. Cada Comissão Permanente será composta por 3 (três) Vereadores eleitos por voto direto, escrutínio secreto, comissão por comissão para o mandato de 1 (hum) ano, votando cada Vereador em três nomes para compor cada Comissão.

§ 1º A eleição ocorrerá após a realização do pleito relativo à Mesa da Câmara.

§ 2º Não poderão participar das Comissões Permanentes o Presidente, 1º. e 2º. Secretários.

§ 3º Havendo unanimidade, através de requerimento assinado por todos os Vereadores, dispensar-se-à a eleição devendo o comunicado ser lido e após, homologado pelo Presidente.

§ 4º Cada Vereador deverá participar de duas Comissões Permanentes.

§ 5º Será obedecida na formação de cada Comissão Permanente, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 6º Após a eleição de todas as Comissões, os integrantes deverão se reunir e eleger o Presidente, informando em 48 (quarenta e oito) horas o resultado da eleição, por escrito à Mesa da Câmara.

§ 7º A eleição de que trata o parágrafo anterior será decidida por maioria de votos dos membro eleitos para a respectiva Comissão.

§ 8º Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- a) Realizar audiências públicas, com entidades da sociedade civil;
- b) Convocar Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações para prestarem informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
- c) Acompanhar junto às Autoridades competentes, os atos de regulamentação para sua completa adequação;
- d) Receber petições, reclamar contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas; e
- e) Solicitar depoimento de qualquer cidadão.

Art. 19. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º Constará no Parecer:

- a) Relatório em que fará exposição de matéria anexa

- b) Voto do relator, com a sua opinião sobre conveniência e oportunidade na aprovação
- c) Apresentação de eventuais emendas;
- d) Assinatura do relator.

§ 2º O relator de cada processo será escolhido pela ordem cronológica de entrada das proposições, iniciando-se pelo Presidente, Vice-Presidente e após pelo membro, e assim sucessivamente.

§ 3º Os demais membros da Comissão podem concordar com o parecer do relator apondo suas assinaturas, e no caso de não concordarem poderão elaborar parecer contrário em igual prazo do relator.

§ 4º Terá preferência de votação o parecer que contiver a assinatura de dois membros da Comissão.

§ 5º O relator terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para exarar o parecer de que trata este artigo.

§ 6º O início de prazo para se interpor parecer contrário será contado da ciência dos demais membros do parecer do relator.

§ 7º Caberá ao Presidente da Comissão ao receber a proposição avocá-la para si e dar o parecer ou designar o relator nos termos do parágrafo 2º. deste artigo.

§ 8º Esgotado o prazo para apresentação do parecer, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc", dentre os membros da própria comissão.

§ 9º As Comissões Permanentes que assim deliberarem por maioria dos membros poderão exarar parecer em conjunto.

Art. 20. O Relator poderá através do Presidente da Câmara requisitar documentos ou requer informações referentes ao projeto para qual foi designado.

Parágrafo Único O relator poderá solicitar manifestação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal a respeito de matéria de cunho técnico-jurídico, sendo o prazo para tal de 3 (três) dias, renovável uma única vez, por tal período.

Art. 21 . O parecer será escrito, salvo nos seguintes casos, quando será verbal:

- a) Emenda modificativa apresentada em 2ª. discussão;
- b) Esgotando o prazo de tramitação de projeto sob o qual deve alguma comissão se manifestar.

Art. 22 O parecer verbal de que trata o artigo anterior, será reescrito aos termos: "Pela tramitação" ou "Pela não tramitação". O parecer que obtiver a maioria de votos será observado.

Parágrafo Único Ausente(s) algum(ns) do(s) membro(s) da Comissão, no caso de empate o Presidente nomeará "ad hoc" dentre os vereadores presentes para exarar o parecer verbal.

Seção II - Das Comissões Temporárias

Art. 23. As comissões de Assuntos Especiais que terão não superior a 90 (noventa) dias, destinar-se-ão a elaboração e apreciação de estudos dos problemas municipais e tomada de posição pela Câmara Municipal.

§ 1º As comissões Especiais serão apresentadas, mediante requerimento subscrito por 02 (dois) Vereadores e aprovado por maioria simples.

§ 2º Não poderão existir mais de 03 (três) comissões de assuntos especiais no mesmo período, na Câmara Municipal.

§ 3º O requerimento propondo a constituição da comissão especial deverá indicar a sua finalidade.

§ 4º Cada comissão especial será composta por, no mínimo, 03 (três) Vereadores sendo o autor do requerimento o Presidente da comissão.

§ 5º A formação das comissões especiais deverá promover sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 6º Caberá ao Presidente da Câmara;

- a) Indicar os demais membros;
- b) Aumentar o prazo;
- c) Aumentar o número de participantes.

Art. 24. As comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos neste Regimento e serão criados pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, aprovada pela maioria absoluta do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse de investigação, poderão:

- a) Proceder vistoria e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão acesso, ingresso e permanência;
- b) Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários; e
- c) Se transportar aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquéritos, por intermédio de seu Presidente ou maioria dos seus membros:

- a) Determinar as diligências que se fizerem necessárias;
- b) Requerer a convocação de secretário municipal ou diretor de departamento do Executivo para prestar depoimento;
- c) Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e
- d) Proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 3º Nos termos do artigo 3º da Lei Federal Nº 1.579 de 18 de Março de 1.952, precisamente no seu parágrafo único, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições penais estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento injustificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma do artigo 218, do Código de Processo Penal.

Art. 25. As comissões processantes são instituídas pela Câmara, por sorteio, com a finalidade de conduzir a instrução do processo de cassação do mandato do Prefeito ou do Vereador.

§ 1º Uma vez sorteado um Vereador de sua bancada, os demais Vereadores da mesma ficaram automaticamente excluídos.

§ 2º O processo de cassação será iniciado através de denúncia escrita, por infração sujeita ao julgamento pela Câmara que poderá ser apresentada, com documentos, por:

- a) Qualquer cidadão eleitor do Município, no gozo de seus direitos;
- b) Qualquer Vereador; e
- c) Através de relatório, aprovado pela Comissão Especial de Inquérito, que solicite a tal medida.

§ 3º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento, que só se dará pelo voto da maioria absoluta, chamados nominalmente, não cabendo declaração de voto.

§ 4º O Vereador declarará :

- a) Sim: Para aceitar a denúncia; e
- b) Não: Para não aceitar a denúncia.

§ 5º Rejeitada a denúncia, será arquivada.

§ 6º A Comissão Processante será composta por 03 (três) Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, observado no disposto no parágrafo 1º. deste artigo.

§ 7º É vedada a participação do Presidente da Câmara na composição das Comissões processantes.

Art. 26. O Presidente da Comissão deverá iniciar os trabalhos dentre de 05 (cinco) dias, notificando o denunciante com remessa de cópia de denúncia e documento que a instrua, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente por escrito defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas, até no máximo 10 (dez).

§ 1º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias opinando pelo arquivamento ou não da denúncia, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário por Maioria absoluta.

§ 2º No caso de prosseguimento, o Presidente da Comissão designará o início da instrução e determinará os atos e diligências que fizerem necessários, para o depoimento do iniciado e das testemunhas.

§ 3º No caso de não localização do denunciado a notificação será feita através de edital publicado duas vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias contados da primeira publicação.

§ 4º É assegurado o amplo direito de defesa ao acusado que deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular perguntas às testemunhas e requer o que for de interesse da defesa.

§ 5º Encerrada a instrução a Comissão abrirá "vista" do processo ao denunciado para que ofereça razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 6º Após representação das razões finais, os autos serão conclusos para a Comissão emitir parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, o qual será submetido ao Plenário na sessão de julgamento, convocada para esse fim pelo Presidente da Câmara.

§ 7º Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e a seguir os Vereadores poderão se manifestar pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada um.

§ 8º O denunciado ou seu procurador poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 02 (duas) horas.

§ 9º Concluída a defesa, será procedida a votação secreta por quesitos, tantas quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 10. Considerar-se-á afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto da maioria qualificada dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, sendo expedido o competente Decreto Legislativo de Cassação. No caso de decisão pela absolvição, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará o arquivamento do processo.

§ 11 . Da decisão da Câmara não cabe qualquer recurso.

§ 12. Aplica-se aos casos omissos, o princípio da Legislação processual penal.

Capítulo III - Do Plenário

Art. 27. Plenário é o órgão deliberativo soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

Art. 28. As deliberações do plenário serão tomadas:

- a) Por maioria simples de votos ($1/2 + 1$ dos membros presentes à sessão) ;
- b) Por maioria absoluta de votos ($1/2 + 1$ de todos os membros da Câmara) ;
- c) Por maioria qualificada de votos da Câmara ($2/3$ de todos os

membros).

Título III - Dos Membros Da Câmara Municipal

Capítulo I - Do Exercício Da Vereança

Art. 29. São obrigações do Vereador :

I - Comparecer às reuniões da Câmara onde estiverem instaladas, nos dias e horários designados;

II - Desempenhar-se dos encargos que lhe forem atribuídos, salvo justo motivo, subordinado à aprovação da Câmara;

III - Prestar informações e exarar os pareceres de que for incumbido, dentro dos prazos regimentais; e

IV - Observar as normas regimentais quanto ao uso da palavras.

Art. 30 Compete ao Vereador :

a) Falar no Expediente, inscrevendo-se em livro próprio;

b) Apresentar comunicação;

c) Discutir matéria em debate;

d) Justificar;

e) Falar em explicação pessoal;

f) Fazer declaração de voto;

g) Formular questões de ordem, para melhor orientação dos trabalhos ou reclamar contra qualquer preterição à disposição regimental;

h) Pronunciar, em sua vez, nos processos administrativos um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 31. Ao Vereador é vedado:

a) Apresentar projetos de lei que não sejam de sua competência;

b) Falar contrariando as disposições deste Regimento;

c) Desviar-se da questão em debate.

Parágrafo Único Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e adotará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da Palavra;

IV - Suspensão temporária da sessão; e

V - Término da Sessão.

Art. 32. Ao Vereador, quando do uso da palavra, será concedido o seguinte tempo:

I - 03 (três) minutos: Para apartear, levantar questões de ordem, falar sobre ata da sessão anterior, falar sobre correspondência recebida pela Câmara e expediente, discussão sobre parecer escrito, discussão em globo de projetos em 1ª e 2ª discussão, discussão de requerimento e moção, falar sobre projeto que seja autor ou relator, declaração de voto.

II - 15 (quinze) minutos: Apresentação de Trabalhos

Capítulo II - Das Faltas, Licenças E Extinção Do Mandato

Art. 33. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer à sessão, salvo motivo justificado e aceito pelo Presidente.

Parágrafo Único Considera-se comparecimento, o Vereador que assinar o livro de presença.

Art. 34. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Parágrafo Único Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando :

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, suspensão dos direitos ou condenação por crime eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro de prazo legal; e

III - Fixar domicílio fora do Município.

Art. 35. Será cassado o mandato do Vereador quando :

a) Infringir qualquer das proibições da Lei ;

b) Cujo procedimento foi incompatível com o decoro parlamentar ;

c) Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa sua terça parte, sem motivo justificado.

§ 1º A extinção do mandato se efetivará, após o devido processo legal, com a aprovação do relatório da Comissão Processante em sessão ordinária e a publicação do competente Decreto Legislativo.

§ 2º O processo de cassação obedecerá o estabelecido nos artigos 25 e 26 deste Regimento.

Título IV - Das Sessões

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 36. As sessões da Câmara serão realizadas em seu recinto ou fora dele, a critério do Plenário, e serão :

I - ORDINÁRIAS: Quando realizadas em dias e horários previstos neste Regimento:

II - EXTRAORDINÁRIAS: Quando realizadas em datas e horários não constantes neste Regimento

III - SOLENE: Para comemoração ou homenagem especial.

§ 1º As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no primeiro dia útil imediato, mantido o mesmo horário.

§ 3º Não havendo "quorum" necessário para a abertura dos trabalhos, o Presidente ou seu substituto, fará a segunda verificação até 10 (dez) minutos do horário

regimental e persistindo a insuficiência, abrirá exclusivamente a sessão para informar que a incorrência daquela deu-se por alta de "quorum".

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias

Art. 37. As sessões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras às 19 (dezenove) horas, tendo duração de 04 (quatro) horas.

§ 1º A sessão ordinária será dividida em :

I - Expediente da Mesa : Terá duração de até 30 (trinta) minutos e se subdividirá em :

- a) Leitura do expediente da Mesa, comunicação da Presidência ou Mesa e relatório das Comissões Especiais;
- b) Comunicação de proposições que deram entrada no protocolo;
- c) Comunicação oficial.

II - Expediente dos Vereadores : Terá duração de até 1 : 30 (uma hora e trinta minutos), para:

- a) Apresentação, discussão e votação de requerimentos e indicação;
- b) Apresentação, discussão e votação de moção.

III - Ordem do Dia: Terá duração de até 2 (duas) horas e visará a apreciação das matérias em pauta, que obedecerão, estando todas concluídas, a seguinte ordem de preferência :

- a) Vetos;
- b) Matéria com prazo de tramitação encerrado;
- c) Processo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas;
- d) Matéria em 2ª. discussão;
- e) Matéria em 1ª. discussão;
- f) Matéria em discussão única;
- g) Outras.

§ 2º Esgotada a pauta da ordem do dia antes do tempo previsto para a sua duração, o Presidente encerrará a sessão.

§ 3º No expediente, o Presidente dará a palavra aos oradores que solicitarem a palavra para apresentação de seus trabalhos.

§ 4º No caso do Parágrafo anterior, findo o tempo relativo ao expediente dos Vereadores, o orador que estiver apresentando seus trabalhos terá na sessão seguinte, devolvido o tempo restante.

§ 5º Toda proposição que dependa de aprovação prévia do Plenário, deverá ser apresentada pelo próprio autor que, devidamente inscrito, poderá encaminhar o trabalho à Mesa para a leitura ou fazê-lo diretamente da tribuna.

§ 6º O prazo de 15 (quinze) minutos, referido neste Regimento, é utilizado pelo Vereador na apresentação de seus trabalhos, não contando-se o tempo decorrido em discussão, o qual será anotado pelo 2º. Secretário.

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 38. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente da Câmara Municipal, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Em ambos os casos, deverá constar a pauta dos trabalhos.

§ 1º A duração da sessão extraordinária será de 02 (duas) horas.

§ 2º O tempo destinado à sessão extraordinária será empregado apenas para apreciação de ordem do dia.

§ 3º Apenas por deliberação unânime dos membros da Câmara, em sessão, poderá ser incluído outro projeto na pauta.

Capítulo IV - Das Sessões Solenes

Art. 39. A Câmara realizará sessões solenes, convocadas pelo Presidente, em seu próprio recinto ou fora dele para :

- I** - Comemoração do dia da cidade e outras datas cívica;
- II** - Entrega de títulos honoríficos;
- III** - Homenagem de notória importância;
- IV** - Em cumprimento à lei e Decreto Legislativo;

Parágrafo Único A data será comunicada pelo presidente em sessão ou fora dela, com antecedência de 03 (três) dias, bem como o local.

Capítulo V - Da Suspensão, Encerramento e Prorrogação das Sessões

Art. 40. A sessão poderá ser suspensa, por deliberação do Plenário ou deliberação do Presidente, nunca por tempo superior a 15 (quinze) minutos, quando :

- a) Para preservação da ordem;
- b) Para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer;
- c) Para recepcionar visitantes importantes; e
- d) Constatar falta de "quorum".

Art. 41. A sessão será encerrada pelo Presidente, antes do tempo regimental, nos seguintes casos :

- a) Por motivo de luto nacional : pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, mediante deliberação do plenário em requerimento subscrito por, no mínimo, 03 (três) Vereadores;
- b) Por tumulto grave; e
- c) Na reabertura da sessão suspensa por falta de "quorum" quando este persistir.

Art. 42. A requerimento de qualquer Vereador e mediante deliberação do Plenário, a sessão poderá ser prorrogada por tempo indeterminado, não inferior a 10 (dez) minutos nem superior a 02 (duas) horas.

Capítulo VI - Do Uso da Palavra

Art. 43 . O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas :

I - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé, e só quando enfermo poderá obter a permissão para falar sentado;

II - O orador deverá falar na Tribuna ou de sua banca, a menos que o presidente permita o contrário;

III - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda; somente após a concessão, a taquigrafia e a gravação iniciarão o acompanhamento;

IV - A não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerando o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

V - Se o Vereador pretende falar, sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o presidente adverti-lo-á;

VI - Se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VII - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, cessarão os serviços de som e taquigrafia;

VIII - Se o Vereador ainda insistir em falar e perturbar a ordem ou andamento regimental da sessão, o Presidente convida-lo-á a retirar-se do recinto; havendo persistência suspenderá a sessão pelo tempo que for necessário;

IX - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral e só poderá falar voltando para a sua mesa, salvo quando responder o aparte;

X - Referindo-se, em discurso, a outro Vereador, o orador deverá proceder em seu nome o tratamento de Senhor Vereador, Nobre Colega ou Excelência;

XI - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Capítulo VII - Da Ata

Art. 44. A Ata das sessões, que será o registro integral de todos os acontecimentos verificados, será confeccionada em 02 (duas) vias, sendo uma arquivada e outra encaminhada ao Executivo.

§ 1º Antes de sua aprovação, a ata ficará à disposição de qualquer Vereador para consultas, bem como as respectivas fitas de gravação.

§ 2º A fita com a gravação de cada sessão poderá ser desgravada, após a aprovação da Ata em Plenário

§ 3º Não constará da Ata a palavra do Vereador que não tiver autorização para tal ato.

§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer por escrito ao Presidente, o fornecimento de cópia de qualquer ata.

§ 5º Ao Presidente é ressalvado o direito de censura dos atos, não permitindo a inserção de expressões tidas como anti-parlamentares e anti-regimentais.

§ 6º O "quorum" de aprovação da ata é o de maioria simples.

Título V - Das Proposições Legislativas

Capítulo I - Conceito e Espécies

Art. 45. Proposição é toda e qualquer matéria cuja apreciação depende da decisão do Plenário, ressalvando o disposto no inciso I do artigo 88.

Parágrafo Único Deverá ser observado, para aprovação de cada espécie de proposição, o "quorum" respectivo.

Art. 46. São consideradas proposições :

I - Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto legislativo, de Emenda à Lei orgânica e de Complementar ;

II - Substitutivo e Emendas ;

III - Vetos ;

IV - Parecer prévio do Tribunal de Contas ;

V - Denúncia escrita, referente à cassação de mandato nos termos do artigo 25 ;

VI - Moção, Indicação e Requerimentos ;

VII - Relatório das Comissões Temporárias ;

VIII - Licença de Prefeito e Vereador ;

IX - Questão de ordem ; e

X - Solicitação de Medida Administrativa interna.

Capítulo II - Do Regime De Tramitação

Art. 47. As Proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação :

I - De urgência, com prazo de apreciação de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo:

- a) Licença do prefeito;
- b) Projeto de Lei do Executivo com pedido de urgência;
- c) Matéria que o Plenário reconheça a urgência e assim o declare;
- d) Parecer prévio do Tribunal de Contas.

II - Especial, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias renováveis uma única vez por igual período :

- a) Cassação do Prefeito e Vereador.

III - Ordinária, com prazo de apreciação de 90 (noventa) dias, compreendendo :

- a) O inciso I do artigo 46, com exceção dos Projetos de Codificação.

IV - Extraordinária, sem prazo de apreciação, compreendendo :

- a) Os Projetos de codificação.

V - Urgentíssimo, com prazo de apreciação de 30 (trinta) dias, compreendendo :

- a) Vetos.

§ 1º Vencido o prazo para tramitação, os projetos encaminhados para

1ª. e 2ª. votação, conforme o caso, sendo que, em qualquer um deles, as Comissões Permanentes que não se manifestarem deverão exarar parecer verbal.

§ 2º Independentemente do prazo vencido, os projetos deverão observar 1ª e 2ª votação, o respectivo interstício legal.

§ 3º Suspende-se a contagem do prazo para tramitação dos processo até o regresso dos documentos ou informações solicitadas, por qualquer comissão nos termos do artigo 20.

Capítulo III - Da Iniciativa

Art. 48. A iniciativa das proposições, na medida de suas competências caberá :

I - A Mesa;

II - Comissão Permanente;

III - Aos Vereadores;

IV - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - Ao Prefeito ; e

VI - À Iniciativa Popular, desde que apresentado por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º As proposições previstas nos incisos I, II, V e VIII do artigo 46º. , deverão ser apresentadas sob protocolo.

§ 2º O Presidente dará conhecimento ao plenário dos projetos recebidos fora da sessão e do seu encaminhamento regimental.

Capítulo IV - Da Retirada

Art. 49. As proposições previstas no inciso VI do artigo 46º. , somente poderão ser retiradas pelo autor, antes do início da votação.

Art. 50. As proposições previstas no I e II do artigo 46., somente poderão ser retiradas pelo autor, sem aprovação do Plenário, antes da leitura do primeiro parecer.

§ 1º Após a leitura do parecer, as proposições previstas no "caput", somente poderão ser retiradas com aprovação do plenário.

§ 2º Tratando-se de projetos de lei do Executivo, a retirada se fará por documento escrito, a qualquer momento, independentemente de aprovação pelo Plenário.

Capítulo V - Dos Projetos de Emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Leis, de Resoluções e Decretos Legislativos.

Art. 51. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de projetos de emendas à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei, de Resoluções e de Decretos Legislativos.

§ 1º Os projetos de Emendas à Lei Orgânica são destinados a

alterar a Lei Orgânica do Município de Bertiooga, promulgada pela Mesa da Câmara.

§ 2º As Leis Complementares são destinadas a regular matérias de competência do Município que forem aglutinadas em Código ou Estatutos.

§ 3º Os Projetos de Lei são destinados a regular matéria de competência do Município, com sanção do Prefeito, sendo aprovada em duas votações, por maioria simples e encaminhados ao Executivo.

§ 4º Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político-administrativo sobre as quais a Câmara Municipal deva pronunciar-se para produzir efeitos internos, sem a sanção do Prefeito, sendo aprovados em discussão única por maioria simples e promulgados pelo Prefeito.

§ 5º Os projetos de Decretos Legislativos visam regular as matérias de privativa competência da Câmara Municipal, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos, sendo aprovado em discussão única por maioria simples e promulgados pelo Presidente.

Capítulo VI - Do Procedimento Preliminar dos Projetos de Legislação.

Art. 52. As proposições previstas nos incisos I, III, V, VII e VIII, do artigo 46º., depois de protocoladas serão, no prazo de 02 (dois) dias, recebidos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único O prazo previsto neste artigo se estende ao recebimento de toda e qualquer comissão.

Art. 53. O projeto que receber parecer contrário de todas as comissões que sobre este devam opinar, será rejeitado e não será encaminhado ao Plenário.

Parágrafo Único No caso previsto, oficiar-se-á ao autor, informando sobre a rejeição.

Art. 54. O projeto estará concluso após a apresentação de todos os pareceres, inclusive os contrários.

Art. 55. O projeto concluso será encaminhado ao Presidente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja pautado para ir ao Plenário.

Art. 56. Não se aplica a regra prevista no artigo 53º. deste regimento nos Projetos em que apenas a Comissão de Justiça e Redação deva exarar parecer.

Seção I - Do Procedimento Do Projeto De Lei Orçamentaria

Art. 57. O procedimento do Projeto de Lei Orçamentária obedecerá o disposto neste artigo.

§ 1º O orçamento será discutido e votado por duas vezes em

sessões exclusivas, com "quorum" de maioria simples para aprovação.

§ 2º Recebida a proposta orçamentária, cópia dela será distribuída aos Vereadores e, independentemente de leitura no expediente, enviada à Comissão de Finanças e Orçamento que emitirá parecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da entrada na Comissão.

§ 3º Pronto o parecer, dele se dará conhecimento aos Vereadores no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a fim de que possam ser apresentadas as Emendas junto à Comissão no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do parecer.

§ 4º Com as Emendas apresentadas, a Comissão emitirá parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição das emendas e incluindo eventuais emendas que serão da Comissão dentro de 05 (cinco) dias, sendo distribuída cópia aos Vereadores, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da pautação do Projeto.

§ 5º O Projeto, após estas alterações, sofrerá o trâmite normal.

Art. 58 . Protocolado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, este será recebido pelos Presidentes das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento no prazo de 03 (três) dias.

Art. 59. As Comissões terão prazo de 15 dias para exarar parecer em conjunto.

Parágrafo Único Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de parecer contrário.

Art. 60. Com os pareceres, caberá ao Presidente pautar o processo no prazo de até 05 (cinco) dias.

Seção II - Do Procedimento Do Voto

Art. 61. O veto do Prefeito, total ou parcial, obrigatoriamente justificado, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer em 05 (cinco) dias.

§ 1º O veto total será submetido a uma só discussão, e logo em seguida à votação secreta.

§ 2º Em havendo um único veto parcial, observar-se-á o disposto no Parágrafo anterior. No caso de vários vetos parciais, para cada um, individualmente, o procedimento será o mesmo do Parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos de veto ao Projeto de Lei Orçamentária, o prazo da alínea "A" do inciso V do artigo 47º. fica reduzido para 10 (dez) dias.

Capítulo VII - Dos Substitutivos E Emendas

Art. 62. SUBSTITUTIVO É o Projeto de Lei, de Decreto

legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não será permitido ao Vereador ou Comissão, apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º O substitutivo deverá ser apresentado antes da leitura do primeiro ou único parecer do Projeto.

Art. 63. EMENDA É a proposição apresentada como acessório de outra proposição.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º EMENDA SUPRESSIVA É a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, o parágrafo ou o inciso do Projeto.

§ 3º EMENDA SUBSTITUTIVA É a que altera parte de um artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 4º EMENDA ADITIVA É a que acrescenta termo ao artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º EMENDA MODIFICATIVA É a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 64. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal ou que sejam apresentadas quando o projeto tenha prazo vencido.

Art. 65. A apresentação da emenda e substitutivo poderá ocorrer :
a) Pelas Comissões permanentes dentro dos pareceres; e
b) por cada Vereador, antes de se iniciar a primeira discussão.

Art. 66. Nos projetos de competência exclusivas do Prefeito, resguardadas as previsões constitucionais, não serão admitida emendas que aumentem a despesa prevista ou diminuam a receita prevista.

Art. 67. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 68. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária anual ou aos Projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

a) Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Indiquem os recursos necessários, admitindo-se apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre :

I - Dotação para pessoal e seus encargos;

II - Serviços de dívida;

III - Transferências Tributárias Constitucionais para Estados,

Municípios e Distrito Federal;

c) Sejam relacionadas :

I - Com a correção dos erros e omissões;

II - Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Capítulo VIII - Da Primeira Discussão

Art. 69. A primeira discussão inicia-se com a informação do Presidente em Plenário, de que estão iniciando os trabalhos para discussão e votação dos projetos.

Art. 70. Pautado o Projeto, os pareceres serão lidos e votados em globo.

§ 1º Existindo pareceres opostos sobre a tramitação do projeto de Comissões diferentes, todos serão lidos e será colocado em votação aquele(s) que forem pela tramitação do projeto.

§ 2º Aprovada a tramitação nos termos do parágrafo anterior, o projeto obedecerá o disposto no artigo 75. e seguintes.

§ 3º Rejeitada a tramitação, nos termos do parágrafo primeiro, o processo será retirado de pauta e será observado o disposto no parágrafo único do artigo 53º.

§ 4º No caso de todos os pareceres serem pela tramitação, uma vez aprovados, observar-se-á o disposto no artigo 75º. e seguintes.

Art. 71. A aprovação da tramitação resultará, se o caso, na aprovação da(s) emenda(s) lançada(s) dentro do parecer(es) pela(s) comissão(ões).

Parágrafo Único Através de pedido de destaque o(s) parecer(es) pela tramitação que possuam emendas, poderá ser lido separadamente das emendas, iniciando-se pelo parecer. Após este aprovado, vêm as emendas, uma a uma ou em globo, como dispuser o pedido de destaque.

Art. 72. Existindo emenda(s), o Presidente encaminhará o projeto para as comissões permanentes que nele se manifestaram, suspendendo assim, a primeira discussão.

§1º As comissões darão parecer apenas sobre a(s) emenda(s), no prazo de 03(três) dias, que alterem matéria de sua competência prevista neste regimento no prazo previsto.

§ 2º Caberá à Comissão de Justiça e Redação indicar qual comissão deverá opinar sobre qual emenda.

§ 3º Após todos os pareceres, inclusive os contrários, o projeto voltará automaticamente ao plenário para se ultimar a primeira discussão.

Art. 73. Cada parecer será lido e votado separadamente, sendo que uma vez aprovado, a emenda respectiva estará automaticamente incluída no projeto.

Art. 74. Uma vez apresentado substitutivo, o Presidente retornará o projeto a todas as comissões que nele já se manifestaram para que cada uma exare parecer sobre o substitutivo, suspendendo assim, a primeira discussão.

§ 1º Será observado, no caso de apresentação de substitutivo, todo procedimento de discussão de pareceres previstos no artigo 70. e seus parágrafos.

§ 2º Após todos os pareceres, inclusive os contrários, o projeto voltará automaticamente ao Plenário para se ultimar a primeira discussão.

§ 3º Aprovados os pareceres que optam pela tramitação do substitutivo, este será pautado para discussão e votação no lugar original.

Art. 75. A leitura do Projeto deverá incluir já na primeira discussão e votação, as Emendas aprovadas conjuntamente com os pareceres.

Art. 76. Por determinação do Presidente, os Projetos poderão ser lidos, discutidos e votados em 1ª. discussão, da seguinte forma :

I - Art. por artigo ;

II - Capítulo por capítulo ;

III - Título por título.

Parágrafo Único O requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, poderá se alterar a forma de leitura, discussão e votação determinada pelo Presidente.

Art. 77. Rejeitado o Projeto no seu todo, será oficiado ao Executivo informando a decisão.

Art. 78. Aprovado o projeto no seu todo, ele estará automaticamente incluído para a segunda discussão e votação na sessão seguinte.

Parágrafo Único Caso tenha sido aprovado(s) alguma(s) emenda(s) deverá ser elaborado pelo Secretário da Casa o texto aprovado em 1ª discussão para que seja apresentada, lida, discutida e votada em 2ª discussão, em prazo fixado pelo Presidente

Capítulo IX - Da Segunda Discussão

Art. 79. Em segunda discussão, apenas poderão ser apresentadas emendas supressivas ou modificavas à redação em virtude de erro gramatical.

Parágrafo Único Apresentada(s) a(s) emendas(s), observar-se-á o disposto nos artigos 21º e 22º deste Regimento.

Art. 80. Aprovada(s) a(s) emenda(s) esta(s) será(ão) incluída(s) automaticamente.

Art. 81 . O Projeto em segunda discussão será lido, discutido e votado em globo, lendo-se a ementa do mesmo.

Art. 82. Uma vez aprovada em 2ª discussão e havendo emenda, caberá ao Presidente aprovar a redação Final do Projeto.

Capítulo X - Dos Trabalhos Legislativos

Art. 83. Requerimento é todo pedido de informação cujo destinatário é o Executivo Municipal.

Art. 84. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos Poderes competentes, medidas de interesse público alheios a sua competência.

Art. 85. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto de qualquer prisma.

Art. 86. O requerimento, a indicação e a Moção deverão ser discutidos e votados exigindo o "quorum" de maioria simples para sua aprovação.

Parágrafo Único Os trabalhos subscritos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores serão lidos pelo 2º. Secretário, sem votação, e representarão a Câmara Municipal.

Capítulo XI - Das Licenças De Vereadores e Prefeito

Art. 87. Protocolado o pedido de licença, o Presidente designará uma Comissão de 03 (três) Vereadores, observada a proporcionalidade partidária, para no prazo de 03 (três) dias, oferecer relatório conclusivo que será lido e votado em Plenário sem discussão.

Parágrafo Único A licença será concedida por maioria simples.

Capítulo XII - Das Questões De Ordem

Art. 88. Questão de Ordem é todo e qualquer requerimento verbal que deverá ser decidido ou pelo Presidente ou pelo Plenário, sem discussão, a saber ;

I - Decididos pelo Presidente:

- a) Pedido de palavra e desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Permissão para retirar-se do Plenário;
- d) Observância de disposição regimental;
- e) Retirada do autor de proposição de sua autoria;
- f) Informação sobre andamento dos trabalhos;
- g) Esclarecimento sobre a pauta da ordem do dia; e
- h) Cassar palavra do Vereador por término de tempo ou desvio de

palavra.

II - Decididos pelo Plenário por maioria simples :

- a) Adiamento de discussão e votação;
- b) Destaque;
- c) Prorrogação de discussão;

- d) Encerramento de discussão;
- e) Alteração na forma da leitura, discussão e votação dos projetos determinados pelo Presidente;
- f) Pedido de urgência;
- g) Pedido de preferência;
- h) Minuto de silêncio;
- i) Tipo de processo de votação; e
- j) Outros não vislumbrados neste inciso.

§ 1º. Destaque é o procedimento de separação no momento da votação do parecer e de eventual emenda por ele apresentada, sendo a votação uma a uma.

§ 2º. Com a urgência aprovada ou já solicitada pelo Prefeito para Projetos que tramitam, os prazos se reduzem a metade e serão contados em horas.

§ 3º. Preferência é o pedido de inversão de pauta para discussão e votação.

Capítulo XIII - Do Autógrafo

Art. 89. Aprovado o Projeto de Lei, será lavrado o competente autógrafo e encaminhado ao Executivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo XIV - Das Promulgações

Art. 90. Caso o Prefeito não promulgue ou vete o Projeto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, previsto na Lei Orgânica, este será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 91. Nos casos de Resolução, Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica do Município, compete ao Presidente da Câmara a sua promulgação e publicação.

Capítulo XV - Dos Processos De Votação

Art. 92. Os processos de votação determinados na forma deste Regimento são :

- a) SIMBÓLICO : Em que o Vereador é solicitado que se mantenha como se encontra para demonstrar sua aprovação ao que está sendo votado;
- b) NOMINAL : Onde o Vereador será chamado, e de pé, declarará seu voto;
- c) Por escrutínio secreto mediante cédula impressa e subscrita, recolhida em urna.

§ 1º Observam a votação simbólica, os incisos I, II, VI, VII, VIII e IX do artigo 46º.

§ 2º Observam a votação nominal , o inciso III do artigo 46º. e as eleições da Mesa e das Comissões Permanentes.

Título VI - Da Estrutura Administrativa da Câmara

Capítulo I - Da Estrutura Municipal e Hierarquia Funcional

Art. 93. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bertiooga é composta pelo :

- I** - Gabinete da Presidência;
- II** - Gabinete dos Vereadores; e
- III** - Secretaria Geral.

Parágrafo Único A estrutura funcional da Câmara determina a hierarquia das decisões e medidas do Gabinete da Presidência sobre a Secretaria Geral.

Art. 94. O Gabinete dos Vereadores constitui-se unidade autônoma dentro da esfera estrutural, tendo como função e determinação de solicitação nos processos de sua competência e titularidade.

Art. 95. A estrutura funcional da Câmara determina a hierarquia das decisões e medidas da Secretaria Geral sobre os setores que a compete, previstos no capítulo V deste título, sendo que dentro desta estrutura hierárquica os Técnicos Administrativos Legislativos são subordinados diretamente aos Especialistas em Administração e indiretamente ao Secretário Geral.

Capítulo II - Do Quadro Funcional

§ 6º O anexo II desta Resolução determina os valores numéricos correspondentes aos padrões de vencimentos previstos neste artigo.

Capítulo III - Da Vida Funcional

Art. 97. O provimento dos cargos será sempre feito mediante portaria da Mesa da Câmara, da seguinte forma:

I - Nomeação: a saber :

- a) Em caráter efetivo para os aprovados em concurso público e convocados, concretizando-se o provimento com o termo de posse e respectiva portaria.
- b) Em comissão concretizando-se o provimento com respectiva portaria.

II - Promoção: Ocorre dentro dos cargos da mesma carreira e concretiza-se por Portaria da Mesa, para funcionários efetivos.

III - Acesso: É a transposição do cargo final de uma carreira para cargo inicial de carreira compatível.

§ 1º A promoção prevista no inciso II deste artigo, ocorrerá de dois em dois anos, através de processo administrativo de averiguação funcional, homologado pela Mesa.

§ 2º A promoção deverá ocorrer sempre para o primeiro cargo superior ao do funcionário promovido.

§ 3º O acesso ocorrerá mediante concurso interno, regulamentado mediante ato da Mesa.

Capítulo IV - Dos Trabalhos Administrativos

Art. 99. Todo e qualquer processo, após o seu início será encaminhado ao Secretário Geral para a devida tramitação.

Art. 100. Na tramitação do processo será observado sempre a regular observância do último despacho, sendo competente para a manifestação posterior, o destinatário daquele.

Parágrafo Único Não se aplica a regra deste artigo no caso do processo avocado.

Art. 101. A abertura do processo ocorrerá através de :

- a) Memorando;
- b) Ofício;
- c) Requerimento; e
- d) Projetos de Legislação.

Parágrafo Único Os ofícios, memorandos e requerimentos que versem sobre processo já constituído, a estes serão anexados.

Art. 102. As folhas e documentos anexados serão sempre numerados e rubricados pelo responsável pela juntada.

Art. 103. Ao Gabinete do Secretário Geral compete toda a tramitação dos processos da Câmara Municipal, na medida de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único Compete ainda a organização da biblioteca da Câmara Municipal.

Capítulo V - Dos Setores Administrativos, Funções e Livro

Art. 104. Compete ao Setor de Expediente :

- I - Serviço de protocolo - com livro próprio;
- II - Serviço de abertura de processo - com livro próprio;
- III - Serviço de expedição de ofício - com livro próprio;
- IV - Serviço de expedição de portaria - com livro próprio;
- V - Serviço de expedição de documentos - com livro próprio;
- VI - Serviço de arquivo - com livro próprio;

Art. 105. Compete ao Setor Contábil :

- I - Emissão de Empenhos - livro e pasta próprios;
- II - Organização e andamento nas cartelas de dotação orçamentária;
- III - Expedição de balancete mensal;
- IV - Elaboração do balanço final;
- V - Controle bancário cartela própria;

- VI** - Controle de recebimento de duodécimo;
- VII** - Expedição de cheques - livro próprio;
- VIII** - Controle de aplicação financeira - cartela própria.

Art. 106. Compete ao Setor Legislativo :

- I** - Tramitação de Projetos Legislativos
- II** - Apoio às Comissões Permanentes - livro próprio;
- III** - Elaboração de requerimentos, indicações e moções;
- IV** - Apoio às Comissões Temporárias.

Art. 107. Compete ao Setor de Limpeza :

- I** - Manter a higiene e limpeza das dependências do prédio da Câmara Municipal.

Art. 108. Compete ao Setor de Almoxarifado :

- I** - Controlar a entrega de materiais de consumo mediante requisição datada em ordem cronológica ;
- II** - Elaborar balanços trimestrais de estoque;
- III** - Elaborar e atualizar fichas de estoque.

Art. 109. Compete ao Setor de Transportes :

- I** - Zelar pelo bom uso dos veículos da frota legislativa;
- II** - Manter o carro limpo e abastecido;
- III** - Observar os mapas de serviço;
- IV** - Elaborar relatório semanais.

Art. 110. Todos os livros serão escriturados em ordem cronológica crescente, contendo todos os dados necessários à função que lhe dá origem.

Título VII - Das Disposições Finais

Capítulo Primeiro

Art. 111. Todos os ofícios serão assinados pelo Presidente da Câmara.

Art. 112. Serão assinados pelos membros da Mesa, além daqueles já previstos nesta Resolução, as portarias que assim a Mesa determinar.

Art. 113. Serão assinados pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário Geral os atestados, portarias e certidões expedidas pela Câmara Municipal de Bertioxa.

Art. 114. Compete ao Secretário Geral declarar a autenticidade de cópia reprográfica de documentos com origem na Câmara Municipal.

Art. 115. As despesas decorrentes com esta Resolução ocorrerão por das próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 116. A jornada de trabalho no setor administrativo da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 horas semanais,

podendo, a critério da Mesa da Câmara ser diminuído.

Art. 117. Na ausência do Secretário Geral, em razão de qualquer motivo, os processos terão seu trâmite normal através do presidente da Câmara.

Art. 118. A presente Resolução somente será modificada por maioria absoluta, alcançar em duas votações, com intervalo entre uma e outra, de 48 horas.

Art. 119. Todos os atos da Mesa que não forem contrários a esta Resolução continuarão em vigor.

Art. 120. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º. de Agosto de 1.994.

Art. 121. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio de Jesus Henriques
Presidente

Ney Moura Nehme
1º Secretário

Francisco Soto Barreiro Filho
2º Secretário